



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1760/15
PLCE N° 016/15

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovada em 22/12/16 - M. Scatena

Altera os §§ 4º e 6º do art. 81 e o inc. I do *caput* do art. 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre férias e licença-prêmio.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º e 6º do art. 81 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 81.

.....

§ 4º É facultado o gozo de férias em 2 (dois) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada.

.....

§ 6º As férias dos integrantes do Magistério que estejam em funções de regência de classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino coincidirão com o período de férias escolares e serão gozadas em 1 (um) único período.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 165 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 165.

I – gozada, no mínimo, por períodos de 10 (dez) dias consecutivos, com retribuição pecuniária;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK